

REGULAMENTO DA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

As instalações escolares disponíveis para cedência são: Campos Desportivos Exteriores; Pavilhão; Ginásio; Anfiteatro; Refeitório; Cozinha e Salas.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência do Conselho Executivo, podendo ser solicitada através dos seguintes contactos:

- a) Email: ebi.ginetes@edu.azores.gov.pt;
- b) Telefone: 296 950 120
- c) Endereço: Escola Básica Integrada de Ginetes, Estrada Regional, 9555-066 Ginetes

2. Ao Conselho Executivo reserva-se o direito de não aprovar a finalidade da utilização solicitada para a cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser pontual (eventos) ou recorrente.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados pelo Conselho Executivo. São considerados como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:
 - a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) para fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - g) Campos de férias.

3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço:

- a) Categoria 1 – isento de pagamento;
- b) Categoria 2 – desconto no preço;
- c) Categoria 3 – preço completo.

Categoria 1 - cedências de instalações para atividades organizadas por elementos da escola, no âmbito dos seus projetos escolares.

Categoria 2 - cedência de instalações solicitadas por organizações sociais sem fins lucrativos/ solidariedade social.

Categoria 3 - cedências de instalações a particulares ou a associações com fins lucrativos.

4. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica pagamento de um determinado valor.

2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço cedido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte e não comunique o seu cancelamento com 48 horas de antecedência.

3. Os valores de cedência de instalações, para utilizações pontuais e recorrentes são os indicados no **Anexo I** e não incluem os custos com os serviços de limpeza e papel higiénico, que serão da responsabilidade do requerente.

3.1 No caso da utilização de balneário, a limpeza é da responsabilidade da escola.

4. O pagamento da cedência dos espaços para entidades de direito privado é efetuado da seguinte forma:

- a) Atividades de carácter pontual – pagamento de 50% efetuado à escola até 24 horas antes da utilização das instalações;
- b) Pagamento dos restantes 50% efetuado à escola, no próprio dia da realização do evento.

5. Em caso de não cumprimento da alínea a) do ponto anterior, é cancelada a reserva.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do Conselho Executivo, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a) Anfiteatro: 10 dias;
 - b) Pavilhão Desportivo para prática desportiva: 15 dias;
 - c) Campos Exteriores: 5 dias;
 - d) Salas de Aula e Salas TIC: 10 dias;
 - e) Biblioteca: 10 dias;
 - f) Refeitório: 10 dias;
 - g) Cozinha: 10 dias.
2. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um *Termo de Responsabilidade*, presente no **Anexo II**, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
3. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola. Caso seja autorizado a movimentação de mobiliário, ficará a entidade promotora do evento, responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio que tenha sido instalado e a removê-lo, nas datas previamente acordadas.
5. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
2. A Direção da Escola reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço, caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola e os relativos às entidades da Categoria 2.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados, é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

A entidade requisitante assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abranjam a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Executivo da Escola.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo entre as partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Cedências de Instalações Escolares, de 23 de novembro de 2023.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2026.

Aprovado pelo Conselho Executivo em 04 de fevereiro de 2026



Sílvia de Fátima Câmara Aguiar



Pedro Emanuel Trigo Loureiro



Virgínia Alves Rodrigues

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

Espaços	Equipamentos	Preço categoria 3	Preço categoria 2 a)
EB2,3 de Ginetes			
Cozinha	Só o espaço	28 €/dia	b) 100€/dia
	Gás/Fogões	75 €/dia	
	Máquina de lavar loiça	45 €/dia	
	Talheres	11 €/dia	
	Pratos	11 €/dia	
	Copos	11 €/dia	
Refeitório	Só o espaço	165 €/dia	
Salas	Só o espaço	15 €/dia	5 €/dia
	Equipamentos escolares	8 €/dia	
Anfiteatro	Só o espaço	80 €/dia	50 €/dia
	Equipamentos escolares	30 €/dia	
Pavilhão	Só o espaço	17,5 €/hora	30 €/dia
	Equipamentos desportivos	6 €/equipamento	
Espaços exteriores	Campo sintético	9 €/hora	10 €/dia
	Outros campos	6 €/hora	
EB1/JI Padre José Cabral Lindo-Sete Cidades			
Polivalente e Cozinha	Só o espaço	150 €/dia	130 €/dia
	Gás/Fogões	60 €/dia	
Balneário	Só o espaço	30 €/dia	

a) Com as entidades que têm parceria com a escola, o preçário será negociado caso a caso;

b) Caso seja utilizado o Gás/Fogões haverá um acréscimo de 20 €/dia.

Nota: O papel higiénico é da responsabilidade da entidade, a quem for cedida a instalação.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, portador(a) do número de
identificação fiscal _____, com residência em _____
_____, freguesia de _____, concelho de
_____, responsável pelo (a) _____
_____, (*entidade que solicita a cedência das instalações*), compromete-se a
cumprir o Regulamento da Cedência de Instalações em vigor na EBI de Ginetes, nomeadamente aqueles que
estão relacionados com o respeito pelas instalações escolares, por reparar, no menor tempo possível, todos
os estragos, quer direta ou indiretamente relacionados com a atividade, acontecidos no espaço escolar interior
ou exterior, assim como, proceder ao pagamento das verbas inerentes à concessão, nos serviços
administrativos (setor de tesouraria), respeitando os prazos previstos.

Ginetes, ____ de _____ de 20____

Assinatura
